



# PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61

FONE/FAX: (18)3283-1121 - Caixa Postal: 02 - E-mail: pmecp@ig.com.br

Av.: Antonio Joaquim Mano, 02 - Centro CEP 19.275-000 Euclides da Cunha Paulista - SP

TERMO DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO PARCELADA DE EMULSÃO ASFALTICA RL-1C QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA E CASA DO ASFALTO DISTRIBUIDORA INDUSTRIAL E COMERCIAL DE ASFALTO LTDA

**Termo de Contrato nº 09/2018**

**Ref. Edital Convite nº 02/2018**

**MUNICIPIO DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA**, inscrito no CNPJ (MF) sob nº 67.662.437/0001-61, com sede na Avenida Antonio Joaquim Mano, 02, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, **CHRISTIAN FUZIKI IKEDA**, brasileiro, casado, médico, portador da Cédula de Identidade RG: 27.178.977-3 /SSP-SP e inscrito no CPF/MF sob nº 152.144.678-42, residente e domiciliado a Rua Gilberto Luiz da Rocha, 1858, em Euclides da Cunha Paulista, Estado de São Paulo e, por outro lado a empresa CASA DO ASFALTO DISTRIBUIDORA INDUSTRIAL E COMERCIAL DE ASFALTO LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 06.218.782/0001-16, estabelecida na Rodovia Br376,s/n,na Cidade de Marialva, Estado do Paraná, neste ato representada pelo seu representante Legal, Ivo Machado, Rg 615.331-3 ssp/SP,CPF022.034.809-04 pactuam o presente **CONTRATO**, regido pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, mediante cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA 1ª-** O CONTRATADO obriga-se a fornecer parceladamente, conforme proposta apresentada no convite nº 02/2018 os seguintes materiais:

LOTE	ITEM	QTD.	U.N.	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	1	120,0	UND	EMULSÃO ASFALTICA RL-1C (ENTAMBORADA)	R\$ 627,00	R\$ 75.240,00

**CLÁUSULA 2ª-** Fica fixado o prazo de 10 (dez) dias, a contar da assinatura do presente Termo de Contrato, para o início da entrega do objeto, nos termos da proposta apresentada.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A CONTRATANTE efetuará a retirada dos produtos diretamente na sede da licitante.

**CLÁUSULA 3ª-** O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, na importância descrita na nota fiscal, mediante recebimento após a entrega dos produtos.

**CLÁUSULA 4ª-** As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

## **02.05 OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS**

### **02.05.05 VIAS E LOGRADOUROS**

Funcional: 154520013.2.022000 – Manutenção do serviço de limpeza pública

Categoria da Despesa: 3.3.90.30.00.0000 – material de consumo

Despesa: 158

Fonte de recurso: 01

Cod. Aplicação: 110.0000

Funcional: 2678200017.2.026000 – Manutenção das estradas de rodagem municipal

Categoria da Despesa: 3.3.90.30.00.0000 – material de consumo

Despesa: 192

Fonte de recurso: 01

Cod. Aplicação: 110.0000



# PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61

FONE/FAX: (18)3283-1121 - Caixa Postal: 02 - E-mail: pmecp@ig.com.br

Av.: Antonio Joaquim Mano, 02 - Centro CEP 19.275-000 Euclides da Cunha Paulista - SP

**CLÁUSULA 5ª**- A Secretaria Municipal de Transportes e Assuntos Viários de Euclides da Cunha Paulista receberá e conferirá as mercadorias, assinando o canhoto de recebimento da nota.

**CLÁUSULA 6ª** - O pagamento será efetuado através do Setor de Tesouraria, por meio de empenho contábil, após a entrega dos produtos e apresentação da nota fiscal, acompanhada do canhoto contendo assinatura de recebimento da Secretaria Municipal de Transportes e Assuntos Viários

**CLÁUSULA 7ª** - Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93, e, multa de 20% sobre o valor do contrato.

**CLÁUSULA 08ª** - A rescisão contratual poderá ser:

A - determinada por ato unilateral e estrito da Administração, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

B - Amigável, por acordo das partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

**CLÁUSULA 09ª** - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas na cláusula 8ª - B.

**CLÁUSULA 10** - Constituem motivos para a rescisão contratual os previstos no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

**CLÁUSULA 11** - A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarretará as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA 12** - O presente contrato vincula-se aos termos do Processo Licitatório, na modalidade de **CARTA CONVITE Nº 02/2018**, bem como à proposta da CONTRATADA e aos termos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1.993 e alterações posteriores.

**CLÁUSULA 13** - O presente contrato terá vigência por 12 (doze) meses a partir da data da sua assinatura.

**CLÁUSULA 14** - Fica eleito o Foro da Comarca de Teodoro Sampaio, para dirimir as dúvidas oriundas do presente contrato, que não puderem ser resolvidas de comum acordo entre as partes.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento, em cinco vias de igual teor perante as testemunhas abaixo assinadas.

Euclides da Cunha Paulista, 26 de março de 2018.

\_\_\_\_\_  
MUNICIPIO DE EUCLIDES DA CUNHA PTA  
Christian Fuziki Ikeda  
Prefeito Municipal

\_\_\_\_\_  
Casa do Asfalto Distribuidora Industrial e Comercial de Asfalto Ltda  
IVO MACHADO  
Representante Legal

**TESTEMUNHAS:**

1-

2-